



PROCESSO	16.841-6/2016
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO
ASSUNTO	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA – Determinada no Acórdão 56/2016-P
RESPONSÁVEIS	GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA – ex-Prefeito JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA RODRIGUES – ex-Prefeito MARTINS DIAS DE OLIVEIRA – ex-Prefeito MARIA REGINA DE CASTRO MARTINS – Presidente da Comissão de Licitação AÍLTON CÉSAR GONÇALVES – Secretário da Comissão de Licitação ROSÁ DA SILVA CEBALHO – Membro da Comissão de Licitação MOISÉS CARDOSO DE OLIVEIRA – Membro da Comissão de Licitação
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATORA	CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

DECISÃO

Após o atendimento da Diligência 186/2018, requerida pelo Ministério Público de Contas, a SECEX de Administração Municipal emitiu novo Relatório Técnico sugerindo a citação do Senhor **Martins Dias de Oliveira**, Prefeito Municipal no período de 01/01/2009 à 31/12/2012, sobre as seguintes irregularidades:

- 1. HB99. Contrato Grave.** Irregularidade referente à Contrato, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT 17/2010.
 - 1.1 Não constam no processo de concessão os Termos de Entrega dos bens públicos a serem utilizados pela prestação de serviços concedidos conforme exige o item 8.6.1 do contrato.
- 2. NB99. Diversos Grave.** Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT 17/2010.
 - 2.1 Houve a aquisição de um imóvel sem demonstrar justificadamente o interesse público para aquisição, pois, a justificativa apresentada não está sendo aplicada, mas ficou patente o interesse particular ao firmar um contrato de concessão de uso com a empresa particular para o uso do imóvel recém-adquirido.



A citação dos Senhores **Maria Regina de Castro Martins**, Presidente da Comissão de Licitação, **Aílton César Gonçalves**, Secretário da Comissão de Licitação, **Rosa da Silva Cebalho**, Membro da Comissão de Licitação, e **Moisés Cardoso de Oliveira**, Membro da Comissão de Licitação, sobre as seguintes irregularidades:

3. **GB99. Licitação Grave.** Irregularidade referente à Licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT 17/2010. 3.1 O processo não está numerado em todas as suas páginas, o que contraria o disposto no art. 38, *caput* da Lei 8.666/93;

4. **GB99. Licitação Grave.** Irregularidade referente a Licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 –TCE-MT. 4.1 O parecer jurídico que analisou a Concorrência Pública 01/2012, não está assinado pelo Assessor jurídico, o senhor José de Barros Neto;

A citação dos Senhores **José Roberto Oliveira Rodrigues**, Prefeito Municipal no período de 01/01/2013 à 19/03/2015, e **Gilvan Aparecido de Oliveira**, Prefeito Municipal no período de 20/03/2015 à 31/12/2016, sobre a seguinte irregularidade:

5. **NA01. Diversos Gravíssima.** Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE). 5.1 Descumprimento, por duas vezes, de determinações exaradas nas Contas Anuais de 2012 e de 2014, com o intuito que fosse instalada Tomada de Contas Especial, conforme o Acórdão 5823/2013 (processo 13.110-5/2012) e Acórdão 3532/2015 (processo 1.717-5/2014), contrariando o artigo 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 – RITCE-MT.

Assim, em atendimento ao princípio constitucional do devido processo legal, **CITEM-SE** os Senhores **Martins Dias de Oliveira**, Prefeito Municipal no período de 01/01/2009 à 31/12/2012, **Maria Regina de Castro Martins**, Presidente da Comissão de Licitação, **Aílton César Gonçalves**, Secretário da Comissão de Licitação, **Rosa da Silva Cebalho**, Membro da Comissão de Licitação, e **Moisés Cardoso de Oliveira**, Membro da Comissão de Licitação, **José Roberto Oliveira Rodrigues**, Prefeito Municipal no período de 01/01/2013 à 19/03/2015, **Gilvan Aparecido de Oliveira**, Prefeito Municipal no período de 20/03/2015 à 31/12/2016, para que apresentem esclarecimentos perante este



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA CONSELHEIRA INTERINA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

Tribunal, sobre as irregularidades apontadas no novo Relatório Técnico (Doc. Digital 245487/2018 e seus anexos) elaborado pela SECEX de Administração Municipal, (cópia anexa), no prazo de **15 dias**, na forma dos artigos 59 e incisos, 60, parágrafo único e 61 e incisos, da Lei Complementar Estadual 269/2007, c/c os artigos, 257, 258 seus respectivos incisos, da Resolução TCE-MT 14/2007.

Alertem-se de que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará a revelia para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual 269/2007.

Após, encaminhem-se os autos à G.C.P. Diligenciados para o aguardo da defesa ou para a certificação do decurso de prazo.

Cuiabá, 17 de dezembro de 2018.

(assinatura digital)

Jaqueline Jacobsen Marques
Conselheira Interina

Relatora

(Portaria 125/2017, DOC 1199, de 15/09/2017)